



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-6

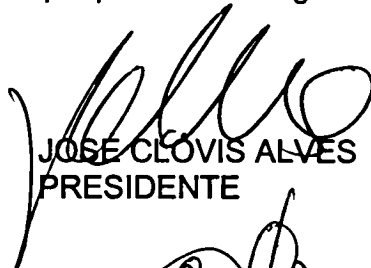
Processo nº : 13706.002017/92-14  
Recurso nº : 136.680  
Matéria : IMPOSTO DE RENDA FONTE - Ex. 1987 e 1988  
Recorrente : UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA - (PHONOGRAN  
PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA).  
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I  
Sessão de : 05 DE NOVEMBRO DE 2003  
Acórdão nº : 107-07.427

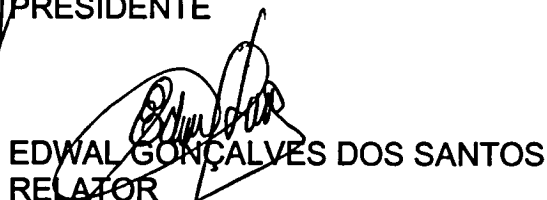
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se à exigência reflexa o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal “IRPJ”, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA - (PHONOGRAN PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA).

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSE CLÓVIS ALVES  
PRESIDENTE

  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07/FEV 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, NEICYR DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL).

Processo nº : 13706.002017/92-14  
Acórdão nº : 107-07.427

Recurso nº : 136.680  
Recorrente : UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA - (PHONOGRAM  
PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA)

## RELATORIO

A atuada já qualificada nestes autos recorre a este Colegiado, através da petição de fls. 45/48, protocolada em 19-03-02, do Decidido pela 3ª Turma do Colegiado DRJ/RJI Acórdão nº 078 fls. 35/39 – cientificado em 18-02-02, que considerou procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração decorrente relativo ao IRRF.

### GARANTIA DE INSTÂNCIA

Não há arrolamento de bens fls. 77.

### ILÍCITO DESCRITO NO AUTO DE INFRAÇÃO

- 1) **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE** – Incidente sobre a infração apurada que reduziu o lucro líquido da empresa no exercício da empresa acima especificada, e ensejaram distribuição de recursos aos sócios, acionistas, ou titular de firma individual, conforme dispõe o artigo 8º do Decreto-Lei 2.065/83
- 2) **VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS TRIBUTADAS A MENOR**, em virtude de aplicações de índices não oficializados, conforme determina o art. 21 do decreto Lei 2.065/83. *Anos base de 1.987 e 1.988.*
- 3) **IMPOSTO DE RENDA - FONTE**. Falta de recolhimento do Imposto de Renda na fonte, correspondente a Lucros de exercícios anteriores distribuídos aos sócios *Fontana B.V. e Juno Financierings B. V.* pessoas jurídicas sediadas no exterior. Ex. de 1.989, período base de 01-01-88 a 31-10-88 por ocasião da cisão da firma "PHONOGRAM PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA". Enquadramento Legal Art. 554, I do RIR/80, e IN 127/89. Capitulação Legal Complementar....

### EMENTA DO DECIDIDO PELO COLEGIADO DA DRJ

*"IRRF – TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se à exigência reflexa o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão de sua íntima relação de causa e efeito. FALTA DE RECOLHIMENTO. O lançamento consolida-se administrativamente no se refere a matéria não impugnada".*

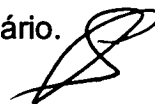
Lançamento Procedente



Processo nº : 13706.002017/92-14  
Acórdão nº : 107-07.427

As razões de apelo do contribuinte são lidas em plenário.

É o relatório. 



Processo nº : 13706.002017/92-14  
Acórdão nº : 107-07.427

## VOTO

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS - Relator

O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade, dele conheço.

A matéria oferecida a julgamento deste plenário trata de procedimento reflexo do Processo nº 13706.002016/92-43 – Recurso nº 136.669.

Ao se decidir de forma exaustiva a matéria referenciada ao lançamento principal IRPJ, a solução adotada espalha seus efeitos no lançamento reflexo própria na sistemática na tributação das pessoas jurídicas quando não houver argumentos específicos para se contrapor a ele.

Dou provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 05 de novembro de 2003

  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS